



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.414, DE 19 DE MARÇO DE 2013.**

Prorroga o prazo para execução do Programa de Educação Permanente para médicos de família e especialistas no município de Belo Horizonte.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.082, de 20 de março de 2012 que estabelece as normas gerais de execução do Programa de Educação Permanente/PEP;
- a necessidade de se organizar a Atenção Primária à Saúde (APS) no Estado de Minas Gerais e as peculiaridades de sua capital;
- o elevado número de médicos de saúde da família no município de Belo Horizonte; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 189ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de março de 2013.

**DELIBERA:**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para execução do Programa de Educação Permanente para médicos de família e especialistas no município de Belo Horizonte, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2013.

**ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.414, DE 19 DE MARÇO DE  
2013 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).**



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.690, DE 19 DE MARÇO DE 2013.**

Prorroga o prazo para execução do Programa de Educação Permanente para médicos de família e especialistas no município de Belo Horizonte.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1o, da Constituição Estadual e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Resolução SES nº 3.192, de 20 de março de 2012, que estabelece as normas gerais de execução do Programa de Educação Permanente/PEP;

para médicos de família e especialistas do município de Belo Horizonte, ano 2012.

- a necessidade de se organizar a Atenção Primária à Saúde (APS) no Estado de Minas Gerais e as peculiaridades de sua capital;

- o elevado número de médicos de saúde da família no município de Belo Horizonte; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.414, de 19 de março de 2013.

**RESOLVE:**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para execução do Programa de Educação Permanente para médicos de família e especialistas no município de Belo Horizonte até 31 de julho de 2013, nos termos da Resolução SES nº 3.192, de 20 de março de 2012.

Art. 2º O município de Belo Horizonte deverá assinar termo aditivo para formalizar a prorrogação.

Art. 3º Esta Resolução SES/MG entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2013.

**ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
GESTOR DO SUS/MG**